



Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Câmara Especial Recursal – CER

**RELATOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE NA
CÂMARA ESPECIAL RECURSAL DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO
AMBIENTE**

REGISTRO GERAL Nº 00000.007908/2014-00

INTERESSADO: MANOEL PEDRO DE SOUZA FILHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto diretamente ao CONAMA, em 20/03/2014, impugnando o Auto de Infração nº 480777-D, referente à conduta “manter em cativeiro (guarda) passeriformes da fauna silvestre, sem devido registro/licença do órgão ambiental”, conforme apontado pela Decisão nº 269/2013/GABIN que foi apresentada em anexo.

Conforme se verifica dos documentos apresentados, a decisão de 1ª instância homologou o auto de infração, indeferindo a defesa, bem como a decisão de 2ª instância, que decidiu pelo improvimento do recurso e, igualmente, pela manutenção do Auto de Infração. Verifica-se, ainda, que a notificação de indeferimento desta última decisão foi emitida em 12/02/2014.

No presente recurso, o interessado impugna a decisão perante o CONAMA, requerendo a nulidade do auto de infração e a redução do valor da multa.

II – VOTO

A decisão de que se recorre é muito posterior à Lei 11.941/2009, a qual, em seu art. 79, inc. XIII, revoga o inciso III, do art. 8º da Lei 6938/81, e retira a competência do CONAMA para julgar como última instância as multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA.

Observe-se que atualmente, por questão de segurança jurídica, retratada no Parecer nº 560/2010/CGAJ/CONJUR/MMA, os processos com decisões administrativas do IBAMA proferidas até 27/05/2008 é que ainda são julgados por esta Câmara Especial Recursal, o que não é o caso do presente recurso, interposto contra decisão do IBAMA, cuja notificação aconteceu em 12/02/2014.

Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do recurso apresentado.

É como voto.

Brasília/DF, 08 de maio de 2014



PEDRO ALLEMAND

Advogado da União

Representante do Ministério do Meio Ambiente